



Câmara Municipal de
Maracanaú

CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 173/2026

Autor: Ver. Francisco Ivonaldo Pereira Lima (PP)

Relator(a): Ver(a). EDIZIO

Ementa: Institui a Zona Especial de Atenção Crítica – ZEAC no Município de Maracanaú e estabelece diretrizes para a prevenção, mitigação e gestão de riscos em áreas sujeitas a desastres e riscos ambientais.

I – RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei nº 173/2026, de autoria do nobre Vereador Francisco Ivonaldo Pereira Lima (PP), que institui a Zona Especial de Atenção Crítica – ZEAC, abrangendo áreas sujeitas a riscos ambientais, incluindo a área de impacto potencial da Barragem Maranguapinho (arts. 1º a 3º). O art. 4º determina que o Executivo deverá elaborar e manter mapa de áreas críticas. O art. 5º prevê medidas de controle urbanístico, incluindo restrições à ocupação e exigência de estudos técnicos para novos empreendimentos. O art. 6º determina ações permanentes de prevenção. O art. 7º atribui à Coordenadoria Municipal de Defesa Civil a responsabilidade pela coordenação das ações. O art. 8º determina que o Executivo deverá regulamentar a delimitação da ZEAC em até 2 anos. O art. 9º determina integração com o Plano Diretor e demais planos municipais. O art. 10 prevê cobertura por dotações orçamentárias próprias.

II – FUNDAMENTAÇÃO

A matéria é de inegável relevância para a segurança da população, encontrando amparo nos arts. 182 e 225 da Constituição Federal de 1988 e na Lei Federal nº 12.608/2012 (Política Nacional de Proteção e Defesa Civil). Não obstante o mérito, a análise técnica identifica vícios formais que impedem a aprovação da proposição na forma em que se encontra.

1. Vício de iniciativa — matéria de zoneamento e Plano Diretor

Os arts. 5º e 9º inserem a proposição no campo do zoneamento e do ordenamento territorial, ao instituir zona especial com restrições de ocupação, exigência de estudos técnicos e condicionantes para aprovação de projetos de construção, determinando sua integração obrigatória ao Plano Diretor de Desenvolvimento Integrado. Nos termos dos arts. 135 a 138 da Lei Orgânica do Município de Maracanaú, o Plano Diretor é o instrumento orientador do zoneamento, do loteamento e da ocupação do solo, sendo elaborado dentro do Sistema de Planejamento Municipal, de iniciativa e condução do Poder Executivo. A criação de zona especial de uso restrito por lei de iniciativa parlamentar, com efeitos diretos sobre o regime urbanístico de áreas determinadas, sem prévia inserção no processo de revisão do Plano Diretor, invade competência típica do Executivo quanto ao planejamento urbano, em violação ao art. 38, parágrafo único, III, da Lei Orgânica do Município de Maracanaú.



Câmara Municipal de
Maracanaú

CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ

2. Vício de iniciativa — designação de órgão e prazo de regulamentação

O art. 7º determina, de forma imperativa, que a Coordenadoria Municipal de Defesa Civil "será responsável" pela coordenação das ações previstas na lei, designando órgão específico da Administração Pública Municipal para função determinada, em violação ao art. 38, parágrafo único, III, da Lei Orgânica do Município de Maracanaú e ao art. 61, § 1º, II, "e", da Constituição Federal de 1988. O art. 8º, por sua vez, fixa prazo compulsório de dois anos para que o Executivo regule a delimitação da ZEAC e conclua os estudos técnicos necessários, em indevida interferência na discricionariedade administrativa do Prefeito Municipal, nos termos do art. 54, IV, da mesma Lei Orgânica.

3. Ausência de nota de impacto financeiro e orçamentário

A proposição impõe obrigações de execução compulsória — elaboração e manutenção de mapa georreferenciado de risco (art. 4º), implantação de sistemas de alerta e monitoramento (art. 5º, V), monitoramento contínuo, formação de núcleos comunitários de defesa civil e realização periódica de simulados de evacuação (art. 6º) — que demandam recursos técnicos, tecnológicos e humanos significativos, sem qualquer estimativa de custo. A cláusula genérica do art. 10 não satisfaz a exigência do art. 16 da Lei Complementar Federal nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e do art. 141 da Lei Orgânica do Município de Maracanaú.

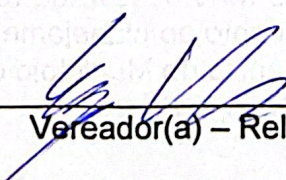
4. Sugestão ao autor

Sugere-se ao nobre autor a apresentação de Projeto de Indicação ao Poder Executivo Municipal, propugnando a inclusão da Zona Especial de Atenção Crítica no processo de revisão do Plano Diretor de Desenvolvimento Integrado e nos planos de contingência da Defesa Civil, preservando a competência do Executivo para o planejamento territorial e a estimativa dos recursos necessários.

III – VOTO DO(A) RELATOR(A)

Diante do exposto, e considerando os vícios de iniciativa relativos à matéria de zoneamento (arts. 5º e 9º), à designação de órgão e fixação de prazo ao Executivo (arts. 7º e 8º), e a ausência de nota de impacto orçamentário, este(a) Vereador(a) Relator(a) apresenta PARECER CONTRÁRIO à aprovação do Projeto de Lei nº 173/2026, com indicação de arquivamento, e sugestão de apresentação de Projeto de Indicação nos termos expostos, submetendo este parecer à apreciação dos demais membros da Comissão competente.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maracanaú, 24 de junho de 2026.



Vereador(a) – Relator(a)